



CONSELHO TUTELAR DE RIO DAS OSTRAS
Lei Federal Nº 8069/90 Lei Municipal Nº 1520/11
Rua: Paraná, Nº 111- Extensão do Bosque
Rio das Ostras – RJ - CEP: 28893.301
Tel./Fax: (22) 2760-7384/(22)9.9744-7042

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1 – O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Rio das Ostras conforme Lei Municipal Nº 679 de 04 de julho de 2002 e decreto nº 45/2002, alterada pela Lei Municipal Nº 1520/2011. Conforme Art. 22 “Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei 8.069 de 1990 e pela presente legislação, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.

§ 1º - O Regimento Interno do Conselho Tutelar será elaborado e enviado para o CMDCA para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas para possível alteração ao colegiado, que analisará e aprovará ou não as alterações.

§ 2º - Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do Órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

E Art. 23 “Caberá ao Regimento Interno, que poderá ser alterado a qualquer momento, desde que observados as regras do Artigo anterior para sua validade, definir a dinâmica do atendimento, tanto no horário de expediente diurno quanto durante o plantão, explicitando os Procedimentos a serem adotados”.

Art. 2 – O Conselho Tutelar é composto de cinco membros, escolhidos conforme disposto no Art. 15 da Lei Municipal Nº 1520/2011, nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Rio das Ostras, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º - Os conselheiros tutelares entrarão em exercício após posse unificada em 10 de janeiro de 2016, conforme Resolução 170 do CONANDA.

§ 2º - O Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente expedirá carteira de identificação dos Conselheiros Tutelares, e será entregue no ato de



CONSELHO TUTELAR DE RIO DAS OSTRAS
Lei Federal Nº 8069/90 Lei Municipal Nº 1520/11

Rua: Paraná, Nº 111- Extensão do Bosque
Rio das Ostras – RJ - CEP: 28893.301
Tel./Fax: (22) 2760-7384/(22)9.9744-7042

posse.

§ 3º - A carga horária de cada conselheiro será de quarenta horas semanais, sem prejuízo dos plantões noturnos, finais de semana e feriados, conforme Art. 16 da Lei Municipal Nº 1520/2011.

Art. 3 – O Conselho Tutelar funcionará em local indicado pela Prefeitura Municipal de Rio das Ostras e aprovado pelo CMDCA, com localização central, de fácil acesso, em espaço físico com infraestrutura necessária e adequada ao atendimento ao público.

§ 1º - O atendimento regular ao público será realizado na sede do Conselho Tutelar de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

§ 2º - Os plantões noturnos terão início ao término do expediente regular e se encerrarão com início do expediente do próximo dia.

CAPÍTULO 2

Das Atribuições

Art. 4 – O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com a Lei Federal Nº 8.069 de 13 de Julho de 1990.

Parágrafo único: Conforme Art. 14 da Lei Municipal Nº 1520/2011, o exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seus membros de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º – São atribuições do Conselho Tutelar:

- I- Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas nos Arts. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- II- Atender a pais e responsáveis, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO TUTELAR DE RIO DAS OSTRAS
Lei Federal Nº 8069/90 Lei Municipal Nº 1520/11

Rua: Paraná, Nº 111- Extensão do Bosque
Rio das Ostras – RJ - CEP: 28893.301
Tel./Fax: (22) 2760-7384/(22)9.9744-7042

III- Fiscalizar entidades de atendimento governamental e não governamental conforme Art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

- a) A fiscalização deverá acontecer por visitação sem prévia comunicação com objetivo de avaliar a necessidade de reordenamento das instituições fiscalizadas, com a presença de no mínimo três conselheiros.

IV- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) Requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

V- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente conforme Art. 225 e Art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI- Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência conforme Art. 148 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VII- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no Art. 101, I ao VI para o adolescente autor de ato infracional;

VIII- Expedir notificações;

IX- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescentes quando necessário;

X- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente.



CONSELHO TUTELAR DE RIO DAS OSTRAS
Lei Federal Nº 8069/90 Lei Municipal Nº 1520/11

Rua: Paraná, Nº 111- Extensão do Bosque
Rio das Ostras – RJ - CEP: 28893.301
Tel./Fax: (22) 2760-7384/(22)9.9744-7042

- XI- Representar em nome da pessoa e da família contra a violação dos direitos previstos no Art. 220 § 3, Inciso II da Constituição Federal, onde se lê:
- XII- Representar junto ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.
- XIII- Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, integrando as ações do CMDCA através de campanhas educativas.
- XIV- Sistematizar os dados informativos, quanto a situação da criança e do adolescente do município com apoio do poder público municipal.

Parágrafo único: Para consecução das atribuições de que se trata este artigo, o Conselho Tutelar de Rio das Ostras poderá firmar intercâmbios com órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 6 - A área de competência será determinada:

I – Pelo domicílio de seus pais ou responsáveis.

II – Pelo local onde se encontram as crianças ou adolescentes, à falta de pais ou responsáveis.

§ 1º - Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar de ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsáveis ou do lugar onde sediar a instituição que acolher a criança ou adolescente.

CAPÍTULO IV



CONSELHO TUTELAR DE RIO DAS OSTRAS
Lei Federal Nº 8069/90 Lei Municipal Nº 1520/11

Rua: Paraná, Nº 111- Extensão do Bosque
Rio das Ostras – RJ - CEP: 28893.301
Tel./Fax: (22) 2760-7384/(22)9.9744-7042

Organização

Art. 7 – Constituem formas de atuação ou manifestação do Conselho Tutelar:

- I – Colegiado;
- II – Coordenador Geral;
- III – Secretária;
- IV – Conselheiros.

Seção I

Do Colegiado

Art.8 – O colegiado do Conselho Tutelar é constituído pelos conselheiros em exercício, eleitos nos termos da legislação vigente e se reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As sessões ordinárias acontecerão uma vez por semana, na sede do Conselho Tutelar, em dia e horário definido em comum por seus membros, com quórum mínimo de três conselheiros, sendo as datas afixadas em local de fácil acesso.

§ 2º - As sessões extraordinárias acontecerão quantas vezes forem necessárias, com convocação, por escrito, de todos os conselheiros, com pauta específica e com quórum de no mínimo três conselheiros para início da sessão.

§ 3º - As sessões ordinárias objetivarão o estudo de caso, planejamento e avaliação das ações, análise de prática, buscando referendar medidas tomadas individualmente.

§ 4º - Nas sessões ordinárias semanais, após as deliberações colegiada, haverá participação da equipe técnica para estudo de caso.

§ 6º - Nas sessões ordinárias serão elaboradas e aprovadas as escalas mensais de plantões, devendo ser encaminhadas cópias das referidas escalas para o Ministério



CONSELHO TUTELAR DE RIO DAS OSTRAS
Lei Federal Nº 8069/90 Lei Municipal Nº 1520/11

Rua: Paraná, Nº 111- Extensão do Bosque
Rio das Ostras – RJ - CEP: 28893.301
Tel./Fax: (22) 2760-7384/(22)9.9744-7042

Público e instituições envolvidas no atendimento de crianças e adolescentes.

Art. 9 – Irão à deliberação no colegiado os assuntos de maior relevância, ou que exigirem estudo mais aprofundado.

Art. 10 – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, por falta de apenas um membro do colegiado, havendo empate, será decidido pelo coordenador geral do Conselho Tutelar.

Art. 11 – De cada reunião colegiada do Conselho Tutelar será lavrada uma ata assinada pelos presentes, constando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Art. 12 – Poderão participar das reuniões do Conselho Tutelar, mediante convite, sem direito a voto:

I – Membros da Equipe Técnica

II – Membros da equipe administrativa e outros funcionários que atuarem na sede do Conselho.

III – Dirigentes de instituições e outros representantes comunitários, cujas atividades atribuam para realização dos objetivos do Conselho.

Seção II

Da Coordenação Geral

Art. 13 – O Conselho elegerá, dentre seus membros um coordenador geral e uma secretária através do voto aberto, por maioria simples, no prazo máximo de trinta dias após posse.

§ 1º - O mandato do coordenador geral e da secretaria terá de um quinto do mandato dos conselheiros sendo permitida a recondução por mais um período.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do coordenador geral, a coordenação será



CONSELHO TUTELAR DE RIO DAS OSTRAS
Lei Federal Nº 8069/90 Lei Municipal Nº 1520/11

Rua: Paraná, Nº 111- Extensão do Bosque
Rio das Ostras – RJ - CEP: 28893.301
Tel./Fax: (22) 2760-7384/(22)9.9744-7042

exercida pelo (a) secretário (a) do período.

Art. 14 – São atribuições do Coordenador Geral

I – Representar o Conselho Tutelar, ou delegar a sua representação a outro conselheiro.

II - Presidir as reuniões colegiadas, tomando parte nas discussões e votações.

III – Coordenar as rotinas administrativas e de atendimento do Conselho Tutelar.

IV – Solicitar ao representante legal do órgão ao qual está vinculada, a designação de funcionários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

V – Participar, representando o Conselho nas reuniões do CMDCA.

VI – Assinar junto com o(a) secretário(a) os ofícios expedidos pelo órgão referentes à coordenação Conselho Tutelar.

VII – Assinar, juntamente com no mínimo dois conselheiros, os relatórios encaminhados ao Ministério Público ou Juizado da Infância e da Juventude.

VIII – Convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

IX – Zelar pelo fiel cumprimento e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente e do Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Parágrafo único: As decisões do coordenador geral, no uso de suas atribuições, deverão ser apresentadas, discutidas e votadas no colegiado do Conselho Tutelar, sendo aprovação por maioria simples.

Seção III

Do(a) secretário(a)

Art. 15 – O (a) secretário (a) compete, com ajuda de um (a) funcionário (a), se



CONSELHO TUTELAR DE RIO DAS OSTRAS
Lei Federal Nº 8069/90 Lei Municipal Nº 1520/11

Rua: Paraná, Nº 111- Extensão do Bosque
Rio das Ostras – RJ - CEP: 28893.301
Tel./Fax: (22) 2760-7384/(22)9.9744-7042

necessário:

I - Preparar, junto com o coordenador geral a pauta das sessões.

II – Secretariar as sessões e outras reuniões.

III – Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos conselheiros ou terceiros, observadas as restrições nos Artigos 143, 144 e 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV – Substituir o Coordenador (a) na sua ausência.

Seção IV

Do Conselheiro

Art. 16 – A cada conselheiro em particular, compete entre outras atividades:

I – Ouvir e registrar queixas sobre situações de crianças e adolescentes cujos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente forem ameaçados ou violados, aplicando as medidas de proteção possíveis e cabíveis.

II – Redigir relatório sucinto em relação a cada atendimento.

III – Acompanhar sistematicamente os casos sob sua responsabilidade, visando eficácia das medidas aplicadas.

IV – Discutir, sempre que possível com outros conselheiros as providências cabíveis em relação a qualquer criança e adolescente em situação de risco.

V – Discutir cada caso de forma serena e respeitosa as eventuais opiniões divergentes dos pares.

VI – Tratar cada criança, ou adolescente, como um verdadeiro tutor de seus interesses respeitando-o na sua qualidade de sujeito de direitos e na condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.



CONSELHO TUTELAR DE RIO DAS OSTRAS
Lei Federal Nº 8069/90 Lei Municipal Nº 1520/11

Rua: Paraná, Nº 111- Extensão do Bosque
Rio das Ostras – RJ - CEP: 28893.301
Tel./Fax: (22) 2760-7384/(22)9.9744-7042

VII – Visitar a família da criança ou do adolescente, cuja verificação lhe couber, sempre que julgar necessário.

IX – Participar da escala de plantão (diurno, noturno, final de semana e feriado);

X – Auxiliar o coordenador geral nas suas atribuições específicas.

XI – Executar outras tarefas que lhe forem destinadas por decisão do colegiado ou por solicitação da coordenação geral.

CAPÍTULO V

Dos serviços Técnico-administrativos

Art. 17 – São constituídos por funcionários colocados à disposição do Conselho Tutelar pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Estão impedidos de atuar como funcionários dos serviços técnicos e administrativos do Conselho Tutelar, marido, esposa, ascendentes, descendentes, sogro, nora, irmão, primo, tio, sobrinho, cunhado, padrasto ou madrasta e enteado, ou qualquer grau de parentesco com membro do Conselho Tutelar.

§ 2º - Os funcionários colocados à disposição, no desempenho de suas funções, ficam subordinados administrativamente ao coordenador do Conselho Tutelar e ao Conselheiro Tutelar plantonista nos limites legais e contratuais.

Art. 18 – Ao Assistente Administrativo compete:

I – Organizar e registrar documentos e correspondências recebidas ou expedidas pelo Conselho;

II – Assistir administrativamente o Conselho Tutelar em sua área de competência;

III – Manter atualizados os arquivos e documentos relativos à área de atuação do Conselho Tutelar;



CONSELHO TUTELAR DE RIO DAS OSTRAS
Lei Federal Nº 8069/90 Lei Municipal Nº 1520/11

Rua: Paraná, Nº 111- Extensão do Bosque
Rio das Ostras – RJ - CEP: 28893.301
Tel./Fax: (22) 2760-7384/(22)9.9744-7042

IV – Coordenar o serviço de recepção ao público;

V – Realizar outras tarefas características da função.

Art. 19 – Aos técnicos compete:

I – Auxiliar o Conselho Tutelar nos assuntos de sua área de competência levando-se em consideração a interdisciplinaridade do atendimento.

II – Registrar os atendimentos de forma clara e objetiva.

III – auxiliar a coordenação no fechamento das estatísticas de atendimento.

Art. 20 – Ao serviço de transporte compete:

I – Conduzir os conselheiros aos locais de averiguação, às entidades de atendimento a às instituições e visitas domiciliares.

II – Transportar crianças e adolescentes quando solicitados, com acompanhante designado pelo Conselho Tutelar.

III – Conduzir entrega de documentações pertinentes ao órgão em companhia de um(a) conselheiro (a) ou funcionário administrativo (a).

IV – Portar-se com dignidade e ética profissional na condução do veículo e no trato das pessoas.

V – Preencher sempre que houver deslocamento, o controle de uso do veículo e zelar pelo cumprimento da planilha semanal do carro.

VI – Contribuir com outras tarefas características do serviço.

§ 1º - O carro oficial do Conselho Tutelar será para uso exclusivo em serviço, sendo vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço ou não autorizadas.

§ 2º - O deslocamento do carro oficial para fora do município deverá sempre ser feito com a presença de no mínimo um conselheiro tutelar;



CONSELHO TUTELAR DE RIO DAS OSTRAS
Lei Federal Nº 8069/90 Lei Municipal Nº 1520/11

Rua: Paraná, Nº 111- Extensão do Bosque
Rio das Ostras – RJ - CEP: 28893.301
Tel./Fax: (22) 2760-7384/(22)9.9744-7042

§ 3º - Terá prioridade na utilização do carro oficial, o conselheiro tutelar plantonista em horário disponível na planilha semanal;

§ 4º - Zelar pela manutenção do carro oficial em seu pleno estado de higiene e funcionamento.

Art. 21 – Ao serviço de limpeza compete:

I - Manter limpas e conservadas as instalações utilizadas pelo Conselho Tutelar.

II- Realizar outras tarefas características da função.

Capítulo VI

Do procedimento Tutelar

Art. 22 – O Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma colegiada, para referendar as medidas aplicadas às crianças e adolescentes, seus pais ou responsáveis, providenciados pelo conselheiro de atuação, votando as medidas propostas pelo relator.

Parágrafo único: As demais atribuições poderão ser executadas pelo (s) conselheiro(s) de atuação de cada caso e os relatórios encaminhados ao Ministério Público ou ao Juizado da Infância e da Juventude e assinados por no mínimo, três conselheiros.

Seção I

Da rotina do atendimento

Art. 23 – A primeira providência é verificar e discernir se o caso é realmente da competência do Conselho Tutelar. A seguir, deve ser verificado se a criança ou adolescente já é atendido pelo Conselho Tutelar, localizando em caso afirmativo o Registro de Atendimento.



CONSELHO TUTELAR DE RIO DAS OSTRAS
Lei Federal Nº 8069/90 Lei Municipal Nº 1520/11

Rua: Paraná, Nº 111- Extensão do Bosque
Rio das Ostras – RJ - CEP: 28893.301
Tel./Fax: (22) 2760-7384/(22)9.9744-7042

Parágrafo único: Os casos que não forem da competência do Conselho Tutelar deverão ser encaminhados, para autoridade competente, havendo necessidade de registro no Conselho Tutelar.

Art. 24 – caracterizar a situação da criança ou adolescente verificando de quem ele é vítima, conforme disposto no Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 25 – Dimensionar a complexidade do problema referente à violação ou ameaça dos direitos da criança e do adolescente e identificar as percepções que tem sobre ele os diferentes fatores sociais envolvidos.

Art. 26 - Estabelecer estratégias e definir as medidas que serão adotadas para alterar a realidade da criança ou adolescente vitimado.

§ 1º - As medidas destinadas a corrigir a situação em que se encontra a criança ou adolescente serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, representado pelo conselheiro plantonista e os conselheiros de apoio que assinarão a medida, e não por um isoladamente.

§ 2º - As ocorrências emergenciais durante os plantões noturnos, de feriados e de finais de semana, serão resolvidas pelo conselheiro de plantão, que apresentará relatório ao colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 27 – Garantir registros que preservem a memória dos casos e obedecer ao mínimo necessário de formalidades burocráticas, procedendo da seguinte forma:

- a) Preenchimento a cada início de plantão na sede, com data, hora de chegada, nome da pessoa para atendimento e nome do conselheiro plantonista no livro próprio da recepção.
- b) Se o caso demandar, abre-se uma ficha de acompanhamento individual que será atualizada periodicamente.
- c) Registro da criança ou adolescente na situação relatada, sempre de forma resumida.



CONSELHO TUTELAR DE RIO DAS OSTRAS
Lei Federal Nº 8069/90 Lei Municipal Nº 1520/11

Rua: Paraná, Nº 111- Extensão do Bosque
Rio das Ostras – RJ - CEP: 28893.301
Tel./Fax: (22) 2760-7384/(22)9.9744-7042

§ 1º - Em todo atendimento inicial deverá ser verificada a situação do registro civil da criança ou adolescente, observado no artigo 102 do Estatuto da Criança e Adolescente.

§ 2º - Os registros, assentamentos e relatórios de acompanhamento são de caráter sigiloso.

Art. 28 – Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunidade, dos pais ou da própria criança e adolescente, seja da autoridade ou funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotar os principais dados em ficha apropriada e encaminhará imediatamente ao conselheiro plantonista.

§ 1º - As providências de caráter urgente serão tomadas pelo conselheiro plantonista, independente de qualquer formalidade, procedendo, pois, o registro dos dados essenciais à continuação das demais providências;

§ 2º - Tal verificação se fará por constatação pessoal do conselheiro, através de visita ao domicílio ou a outros locais, informações da comunidade, solicitação de exames e periciais e outras.

§ 3º - Concluída a verificação, o conselheiro de atuação, fará um relatório do caso, registrando principais informações colhidas, as providências adotadas, as conclusões e as medidas adequadas.

§ 4º - Na reunião semanal ou extraordinária do Conselho Tutelar, o conselheiro de atuação fará primeiramente, o relatório do caso, passando em seguida ao colegiado a discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis a criança e ao adolescente, bem como, outras iniciativas e providências que o caso requeira;

§ 5º - Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso,

§ 6º - Definido em colegiado as medidas, requisições e providências necessárias, o



CONSELHO TUTELAR DE RIO DAS OSTRAS
Lei Federal Nº 8069/90 Lei Municipal Nº 1520/11

Rua: Paraná, Nº 111- Extensão do Bosque
Rio das Ostras – RJ - CEP: 28893.301
Tel./Fax: (22) 2760-7384/(22)9.9744-7042

conselheiro de atuação do caso cuidará de imediato da execução, comunicando-as expressamente aos interessados (pais, criança e adolescente, órgão de assistência, etc.) expedindo as correspondências necessárias, tomando todas as iniciativas para que a criança e adolescente tenham seus direitos garantidos em Lei.

§ 7º - Se no acompanhamento da execução, o conselheiro encarregado verificar a necessidade de alteração de medidas, ou aplicação de outras, deverá submeter à apreciação do colegiado, em caráter de urgência.

§ 9º - Cumprindo as medidas de requisições e constatado pelo conselheiro de atuação, que a criança ou adolescente foi adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, poderá decidir pelo arquivamento da pasta;

§ 9º - O Conselho Tutelar informará das decisões aplicadas à criança e ao adolescente ou à família, caso solicitado pelos pais, responsáveis ou seus procuradores.

§ 10º - O acesso e fornecimento de cópias dos relatórios de acompanhamento serão feitos mediante requisição ou autorização por escrito pela autoridade judiciária.

CAPÍTULO VII

Do Processo Disciplinar

Art. 29 – Constitui falta grave do conselheiro tutelar no desempenho de suas funções:

I – Usar de sua função para benefício próprio;

II – Romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar do qual faz parte;

III – Exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV – Recusar-se a prestar atendimento;



CONSELHO TUTELAR DE RIO DAS OSTRAS
Lei Federal Nº 8069/90 Lei Municipal Nº 1520/11

Rua: Paraná, Nº 111- Extensão do Bosque
Rio das Ostras – RJ - CEP: 28893.301
Tel./Fax: (22) 2760-7384/(22)9.9744-7042

V – Omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;

VI – Deixar de prestar a escala de serviço ou qualquer outra atividade distribuída a ele por duas vezes consecutivas ou três alternadas, dentro de um ano sem justificativa aceitável;

VII- O reconhecimento de perda de idoneidade moral do conselheiro, tornando-o incompatível para o cargo;

VIII – O reconhecimento de incompatibilidade de trabalho com os demais conselheiros;

IX – Praticar atos que configurem atentados aos direitos da criança e do adolescente no exercício do mandato;

Art. 30 – Compete ao Conselho Tutelar instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida pelo conselheiro tutelar no desempenho de suas funções.

Parágrafo único: O colegiado nomeará comissão de sindicância constituída por três conselheiros, escolhido dentre aqueles que não se referem à denúncia de falta grave, que terão até cinco dias úteis para aceitar ou não a denúncia.

Art. 31 – Constatada a falta grave, o Conselho Tutelar poderá adotar as seguintes medidas:

I – Advertência;

II- Encaminhamento do caso ao CMDCA;

III – Encaminhamento do caso ao Ministério Público;

IV – Suspensão temporária do conselheiro denunciado.

V – Convocação temporária do suplente pelo CMDCA, até a conclusão da



CONSELHO TUTELAR DE RIO DAS OSTRAS
Lei Federal Nº 8069/90 Lei Municipal Nº 1520/11

Rua: Paraná, Nº 111- Extensão do Bosque
Rio das Ostras – RJ - CEP: 28893.301
Tel./Fax: (22) 2760-7384/(22)9.9744-7042

sindicância.

Art. 32 – Aplica-se à advertência nas hipóteses nos incisos I, II, III, IV, V, VI, IX do Art. 29 deste regimento interno.

Parágrafo único: Ocorrendo reincidência comprovada nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, V, IV, IX do Art. 29 deste regimento.

Parágrafo único – Ocorrendo reincidência comprovada nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e IX do Art. 29 deste regimento interno, o caso será encaminhado ao Ministério Público, desde que caracterizado irreparável prejuízo pelo cometimento da falta grave.

Art. 33 – Ocorrendo reincidência comprovada nas hipóteses previstas no inciso IV do art. 29 deste regimento o caso será encaminhado ao CMDCA.

Art. 34 – A penalidade de perda de mandato será solicitada ao Ministério Público e ao CMDCA por ocorrência das hipóteses previstas nos incisos VII e IX do art. 29 deste regimento.

Art. 35 – Perderá o mandato independente de sindicância se o conselheiro tutelar for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção penal.

Art. 36 – Na sindicância cabe ao Conselho Tutelar assegurar o exercício do contraditório da ampla defesa do conselheiro tutelar.

Art. 37 – A sindicância será instaurada quando houver denúncia de qualquer cidadão.

Parágrafo único – A denúncia poderá ser encaminhada por qualquer cidadão ao Conselho Tutelar, desde escrita, fundamentada e com provas indicativas da ocorrência da falta grave.

Art. 38 – O processo de sindicância é sigiloso devendo ser concluído em trinta dias após a sua instauração, salvo impedimento justificado.



CONSELHO TUTELAR DE RIO DAS OSTRAS
Lei Federal Nº 8069/90 Lei Municipal Nº 1520/11
Rua: Paraná, Nº 111- Extensão do Bosque
Rio das Ostras – RJ - CEP: 28893.301
Tel./Fax: (22) 2760-7384/(22)9.9744-7042

Art. 39 – Instaurada a sindicância, o indiciado deverá ser notificado previamente da data em que será ouvido pela comissão.

Parágrafo único – O não comparecimento injustificado implicará na continuidade da sindicância.

Art. 40 – Depois de ouvido o indiciado, o mesmo terá sete dias úteis para apresentar sua defesa prévia, sendo-lhe facultada a consulta aos autos.

Parágrafo Único – Na defesa prévia devem ser anexados documentos, as provas a serem produzidas, bem como indicando o número de testemunhas a serem ouvidas, no máximo três dias pelo fato imputado.

Art. 41 – Apresentadas às alegações finais, a comissão terá quinze dias para findar a sindicância sugerindo o arquivamento ou aplicando a medida cabível.

CAPÍTULO VII

Dos Suplentes

Art. 42 – Quando da vacância do titular, o suplente assume, por ordem decrescente de votação, sendo convocado pelo CMDCA.

CATÍTULO VIII

Da vacância

Art. 43 – A vacância dar-se-á por:

I – Perda de mandato;

II – Renúncia;

III – Falecimento;

IV – Ter sido empossado em cargo eletivo;



CONSELHO TUTELAR DE RIO DAS OSTRAS
Lei Federal Nº 8069/90 Lei Municipal Nº 1520/11

Rua: Paraná, Nº 111- Extensão do Bosque
Rio das Ostras – RJ - CEP: 28893.301
Tel./Fax: (22) 2760-7384/(22)9.9744-7042

V – Mudança de domicílio para fora da área de abrangência do Conselho Tutelar.

Art. 44 – A vacância ocorrerá na data do falecimento ou na estabelecida renúncia ou da publicação da sentença incorrigível que gerar a perda do mandato do conselheiro, ou por procedimento administrativo.

Art. 45 - O falecimento do conselheiro deverá ser comunicado pelos demais conselheiros dentro de dez dias, contados da sua data, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 46 – O pedido de renúncia será encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com cópia para o coordenador geral do Conselho Tutelar.

CAPITULO IX

Da convocação do suplente

Art. 47 – O Conselho de Direitos da Criança e Adolescente convocará no prazo de setenta e duas horas, o suplente do conselheiro na ordem de votação, nos casos de:

I – Vacância;

II – Afastamento temporário do titular, quando das licenças médicas por mais de trinta dias, licença maternidade ou paternidade ou para concorrer o mandato eletivo;

III – Férias;

§ 1º - Em caso de renúncia de todos os suplentes será convocada nova eleição para escolha dos casos vagos, efetivos e suplentes.

Art. 48 – Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício mandato, dando ciência no prazo de cinco dias úteis do recebimento da convocação, por escrito, ao CMDCA, que providenciará a convocação do suplente subsequente.



CONSELHO TUTELAR DE RIO DAS OSTRAS
Lei Federal Nº 8069/90 Lei Municipal Nº 1520/11

Rua: Paraná, Nº 111- Extensão do Bosque
Rio das Ostras – RJ - CEP: 28893.301
Tel./Fax: (22) 2760-7384/(22)9.9744-7042

Parágrafo Único – O Suplente que não assumir o mandato no prazo de dez dias úteis do recebimento da convocação, nem justificar sua impossibilidade de assumir, perderá o direito a suplência, sendo convocado o suplente subsequente.

Art. 49- O suplente quando for convocado em caráter temporário não poderá exercer a função de coordenador do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Art. 50 – A reformulação parcial ou total deste regimento será decidida por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Tutelar de Rio das Ostras.

Art. 51 – O presente regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º - Será dada ciência ao teor do presente regimento ao Ministério Público, ao Judiciário e ao CMDCA.

§ 2º - O presente regimento deverá ser publicado no diário oficial do município de Rio das Ostras.

Art. 52 – Todos os membros do Conselho Tutelar que participaram do processo de revisão deste regimento interno deverão assinar e encaminhar conforme os incisos I e II do Art. 51.

Rio das Ostras, 19 de abril de 2016.

Danielle dos Reis Andrade

Dionéia Monsuete Medeiros Brust

Elisaldo Correia dos Santos

Luciana Alves de Souza

Marta das Dores Fonseca Soriano Almeida